



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 11/02/2014 – ITEM 82

TC-001508/003/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Atibaia.

Entidade Beneficiária: Grêmio Recreativo 5 de Julho.

Responsáveis: José Bernardo Denig e Paulo Sérgio Machado.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e Conselheiro Renato Martins Costa em 18-08-10 e 14-08-13.

Exercício: 2009.

Valor: R\$12.000,00.

Advogados: Mário de Camargo Sobrinho, Marcelo Gayer Diniz, Mauro Sanches Cherfêm, Maria Valéria Libera Colicigno e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

RELATÓRIO

Examino a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia, por força de Convênio, de valor global inferior ao previsto nas Instruções em vigor, com o Grêmio Recreativo 5 de Julho, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no exercício de 2009, visando à promoção e execução do carnaval de rua e desfile das escolas de samba, no carnaval de Atibaia.

Fiscalização, após análise dos documentos constantes dos autos, opinou pela notificação dos responsáveis tendo em vista a ausência de prestação de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Informou, ainda, que o órgão concessor não obteve êxito ao solicitar as comprovações devidas e, por essa razão, elaborou a requisição de fls.8/14, não obtendo, entretanto, a documentação necessária à regularização da prestação de contas.

Devidamente notificados, conforme despacho publicado no DOE de 18/08/10, o Município da Estância de Atibaia encaminhou as justificativas e documentos de fls.28/36, informando que, de acordo com o parecer conclusivo emitido pela comissão de avaliação da Secretaria da Cultura e Eventos, a entidade não manifestou interesse em regularizar a documentação, tendo sido esgotadas as tentativas de localizar seu responsável à época.

Ademais, diante da não apresentação da documentação necessária para a prestação final de contas, a conveniada se encontra em situação irregular perante a Prefeitura da Estância de Atibaia, impedida, portanto, de receber novos recursos públicos.

Ressaltou, ainda, as providências adotadas em face da existência de tais valores devidos, comprovando, inclusive, a inscrição do débito em dívida ativa, para posterior cobrança judicial.

Diante do acrescido, ATJ e Chefia se manifestaram pela irregularidade da matéria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Em face do princípio do contraditório e da ampla defesa, a Entidade Grêmio Recreativo 5 de Julho foi notificada através do ofício GCRMC nº 1080/2013 e do Edital de Notificação publicado nos DOEs de 25/10, 26/10 e 30/10/2013; permaneceu, entretanto, silente.

É o relatório.

EHRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

VOTO

A Fiscalização apontou a ausência de prestação de contas.

Verifico que a própria Municipalidade noticiou os fatos que levaram à emissão do Parecer Conclusivo desfavorável, bem como as providências adotadas visando ao ressarcimento do valor repassado pelo Erário, inclusive inscrição do saldo a restituir na Dívida Ativa.

Muito embora tenha o responsável pelo Grêmio Recreativo 5 de Julho sido devidamente notificado, ficou-se inerte, prevalecendo, portanto, sem controvérsia o apontado.

Assim, acolho as manifestações da Fiscalização, ATJ e Chefia e **julgo irregular a prestação de contas dos recursos repassados, condenando a entidade beneficiária, Grêmio Recreativo 5 de Julho, a devolver a importância de R\$ 12.000,00, recebida da Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia no ano de 2009**, devidamente atualizada de acordo com a variação do índice IPC-FIPE até a data do efetivo recolhimento. Fica a Entidade suspensa para novos recebimentos, enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Deixo de acionar o Prefeito Municipal da Estância de Atibaia para que, no prazo de 60 dias, informe este Tribunal sobre as providências por ele adotadas visando à reintegração ao Erário do valor impugnado, tendo em vista que, conforme documento de fls.69/70, a Prefeitura já inscreveu o valor impugnado na Dívida Ativa, bem como comunicou as irregularidades apontadas ao Ministério Público.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro